

Diante de tais relatos, vem a consumidora a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

- I. Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre a demora do processo e a falta de fornecimento do serviço e informações referentes a esse;
- II. Que a fornecedora realize o estorno do valor que a consumidora pagou pelo serviço, que não foi fornecido. (entrada de R\$ 5.300,00, dividida em duas parcelas de R\$ 2.650,00, vencidas e pagas, respectivamente, no dia 18/12 de 2023, e 18/01 de 2024, por pix, o valor restante de R\$ 13.155,60 dividido em 18 parcelas mensais de R\$ 730,86, com primeiro vencimento a partir de 18/02/2024 e último de R\$ 18/07/2025.)

DADOS PARA REEMBOLSO: [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de março de 2026. **THIAGO RICARDO ELIAS**, Diretor Executivo em exercício, **PROCON – LD**

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O SUPRIMENTO DE VACÂNCIAS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
QUADRIÊNIO 2025-2029**

EDITAL Nº 01/2026-CAE

A PRESIDENTE DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8223, de 31 de Agosto de 2000, que Institui e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências, pela Lei nº 13.392, de 6 de Maio de 2022 que Dispõe sobre a readequação da Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000, consoante às disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Lei nº 13856 de 03 de outubro de 2024 que altera a Lei Municipal nº 8223 de 31 de agosto de 2000 e Resolução FNDE nº 06/2020, bem como no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina- CAE, publicado do Jornal Oficial do Município nº 5172 de 17 de abril de 2024;

Considerando o contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 2º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina.

Considerando o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 3º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre o exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar.

Considerando o contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como dos Capítulos VII e IX do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, que dispõe sobre atribuições do presidente, do vice presidente e demais membros do conselho.

RESOLVE:

Regulamentar o processo de Assembleia Extraordinária de Eleição de Conselheiros para o suprimento de vacâncias do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, para o quadriênio 2025-2029.

1. DAS VAGAS

1.1 A Presidente do CAE - Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, neste ato representado por Doris Andrade da Cruz, CONVOCA, por meio do presente edital, os Grupos de Representatividade para a Assembleia de Eleição para o suprimento de vacâncias dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, os quais deverão eleger conselheiros(as) titulares e suplentes, referente ao mandato de 2025-2029.

1.2 Da Representação por Entidade

ENTIDADES	VAGA	COMPOSIÇÃO	PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO
III- PAIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO A QUAL PERTENÇA A EEX	2 SUPLENTE	Representantes de pais de alunos da rede municipal ou das escolas conveniadas, indicados por Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou similares.	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
IV- ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA	1 SUPLENTE	Representantes indicados por entidades civis organizadas	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

1.3 Para segmento pais de alunos, item "III", o candidato deverá necessariamente ter filhos matriculados no Sistema Público Municipal de Londrina ou nas Escolas Conveniadas, apresentando comprovante de matrícula do aluno, ofício do Conselho Escolar ou da APM/APMF indicando para representação;

1.4 Ao que se refere ao item "IV", entende-se por sociedade civil, os membros indicados por entidades que façam parte da Sociedade Civil Organizada, compondo o quadro instituído e legalmente escolhidos em Assembleia, específica para tal fim, ou representando-o por meio de procuração;

1.4.1 Exclui-se neste segmento as entidades sindicais de trabalhadores da Educação, uma vez que os mesmos têm prioridade na representação II - Dos Trabalhadores da Educação e Discentes.

1.5 Nenhuma entidade poderá inscrever-se, simultaneamente, em mais de uma representação;

1.6 Não serão aceitas inscrições avulsas, sendo obrigatório a comprovação da condição de representação e indicação por entidades civis organizadas.

2. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, e veiculado no Portal dos Conselhos Municipais de Londrina [<https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao/>], na data de **03/03/2026**.

2.2 Veiculação de posts e/ou anúncios em redes sociais ou sites oficiais da gestão;

Parágrafo único: As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos alunos, pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, membros da APM/APMF, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

3. MOBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES

3.1 Poderão compor o Conselho, as entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar: Sindicatos ou Associações de Docentes; Conselhos ou Colegiados/Associações de Pais de Alunos; Entidades Estudantis; bem como as demais Entidades da Sociedade Civil Organizada que possuam afinidade à temática da segurança alimentar, da alimentação escolar ou da educação.

3.2 Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

- I - que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- II - que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Londrina/PR;
- III - que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;
- IV - que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
- V - que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Londrina a título oneroso.

4. DO PROCESSO ELETIVO: O processo eletivo para composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina, será organizado pela Comissão Eleitoral, constituída em conformidade com o disposto no Artigo 3º, inciso III do regimento Interno do CAE se dará por meio das seguintes etapas:

4.1 Habilitação das Entidades Representativas: As entidades pertencentes aos grupos relacionados no item 1.2, incisos III e IV, interessadas em compor o CAE participando do processo de eleição, deverão apresentar sua candidatura por meio do link: <https://forms.gle/6RRatPwsm9xknjba6> ou enviarem a documentação no e-mail: cae@edu.londrina.pr.gov.br, até as 17 horas do dia 03/04/2026.

I - Constituem critérios para participação como entidade representativa a apresentação dos documentos abaixo descritos conforme prazos estabelecidos no presente Edital:

- a) Cópia simples digitalizada do Estatuto Social ou documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente, com atividade comprovada no município de Londrina/PR;
- c) Dados pessoais dos eleitores, membros da Entidade que representarão a mesma no processo eleitoral, sendo duas indicações por entidade.
- d) Ata de eleição e posse vigente, devidamente registrada em cartório no caso das entidades civis organizadas e das entidades representantes de docentes e discentes. No caso das APM/APMF e Conselhos Escolares deverão apresentar o Decreto de Nomeação e Ata de Eleição e Posse.

4.2 Homologação das Entidades Habilitadas e Não Habilitadas: Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que publicará Edital de Entidades Habilitadas e Não Habilitadas no sítio eletrônico do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina [<https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao>], no dia 07/04/2026.

4.3 Eleição: Os eleitores serão os representantes indicados pelas entidades habilitadas, conforme inscrições realizadas, via formulário de inscrição como votantes, link: <https://forms.gle/b9qd5ydzXTSToZ5i9>, de acordo com o item 4.1 deste Edital, e presentes na Assembleia de eleição.

Parágrafo único. Os representantes da entidade habilitada serão responsáveis pela participação no processo eleitoral, e poderão ser a mesma pessoa a ser indicada para ser eleita como Conselheiro.

I - A Assembleia de Eleição realizar-se-á, **no dia 09/04/2026** às 18h30 - primeira convocação e 18h45 - segunda convocação, on-line, com qualquer número de presentes na plataforma webex ([Acesse aqui o tutorial](#)).

a) O link para a participação na assembleia de eleição em ambiente virtual será encaminhado por e-mail a todos os inscritos como candidatos e/ou eleitores.

II - A votação se dará exclusivamente no dia **09/04/2026**, podendo ocorrer de forma simbólica ou nominal.

III - Cada representante da entidade presente poderá votar em outra entidade habilitada, presente na seção.

a) Havendo uma única entidade presente na seção, esta declarará seu interesse em participação no processo, sendo eleita diretamente pela ausência de concorrência.

b) Havendo empate no resultado da eleição entre uma ou mais entidades, o critério para desempate será a data de registro do CNPJ, ficando em vantagem a entidade mais antiga pela análise do dia, mês e ano de registro.

IV - Para os segmentos tratados nos incisos III e IV, do capítulo 1, do presente edital, serão consideradas eleitas as entidades mais votadas, as quais irão assumir as vagas relacionadas no item 1.2;

V - Ao final dos trabalhos, o(a) secretário(a) encaminhará a ata preenchida à Presidência da Assembleia.

VI - Na hipótese de, após Assembleia de Eleição, não haver entidade eleita para um segmento, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

VII - Serão publicados na página do CAE no portal da Prefeitura do Município de Londrina [<https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao>], a relação das entidades eleitas, por segmento representativo, e seus respectivos representantes.

4.4 Dos Representantes das Entidades eleitas para composição do Colegiado:

I - Os representantes dos Segmentos Representativos que foram eleitos deverão encaminhar, os documentos abaixo relacionados em formato PDF, via formulário google, anexando-os no link: <https://forms.gle/6RRatPwsm9xknjba6> ou ainda podem ser enviados no e-mail cae@edu.londrina.pr.gov.br, até o dia 20/04/2026, tendo em vista o encaminhamento para nomeação via Decreto Municipal.

- a) Ofício com a indicação do representante pela categoria/entidade/órgão que representa conforme Anexo I;
- b) Cópia simples digitalizada do R.G. e CPF ou carteira de habilitação;
- c) Cópia simples digitalizada do comprovante de endereço (obrigatório residir no Município de Londrina/Pr);
- d) Certidão Negativa de pessoa física de ônus Municipal (para emitir a certidão [clique aqui](#));
- e) Certidão Negativa de pessoa física de ônus Estadual (para emitir a certidão [clique aqui](#));
- f) Certidão Negativa de pessoa física de ônus Federal (para emitir a certidão [clique aqui](#));
- g) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE/PR (pode ser emitida no App e-título ou [clique aqui](#));
- h) Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal (para emitir certidão [clique aqui](#));
- i) Certidão Negativa de pessoa física do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) (para emitir a certidão [clique aqui](#));
- j) Certidão Negativa de pessoa física cível e criminal da Justiça Estadual (solicitar no cartório distribuidor/ou autorizar a Assessoria do CAE pedir a Certidão, fazendo-a sem custo);
- k) Declaração de Bens - ano referência 2025. Aceita-se: o imposto de renda do último ano; declaração de bens da Prefeitura do Município de Londrina (PML), ou outro órgão público; declaração de isenção de imposto de renda de próprio punho, assinada pelo(a) candidato(a); declaração simples, feita de próprio punho e assinada pelo(a) candidato(a).
- l) Certidão Negativa da Ficha Funcional, referente à penalidade resultante de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, Municipal e/ou Estadual, **SOMENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS**.

II - Constituem critérios para homologação da condição de Conselheiros(as) eleitos(as) e/ou indicados(as), a apresentação dos documentos descritos no inciso I do item 4.4, até a data de 20/04/2026, conforme prazos estabelecidos no presente Edital.

III - As Entidades interessadas bem como os(as) candidatos(as) ao cargo de conselheiro(a) eleito(a) e/ou indicado que não apresentarem os documentos relacionados no período estabelecido não obterão a homologação da sua condição de eleito(a).

IV - O Edital dos conselheiros eleitos no processo de eleição de Conselheiros(as) para o suprimento de vacância das vagas de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, em cumprimento às normas do presente Edital, será publicado na página do CAE, no portal da Prefeitura do Município de Londrina, link <https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao> no dia **23/04/2026**.

5. DOS RECURSOS

5.1 Os interessados em apresentar impugnações ou recursos, deverão efetuar-los por escrito, pelo e-mail cae@edu.londrina.pr.gov.br até **17/04/2026**, devendo esta petição estar devidamente justificada e, se for o caso, acompanhada da prova respectiva, ou documentação complementar.

5.2 Os recursos ou impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral do CAE, emitindo seu devido parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 Decorridos os prazos, serão publicados os editais de homologação, não cabendo a estes recurso administrativo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação dos interessados à vaga de conselheiro(a) do CAE implicará na aceitação das normas para a realização da Assembleia de Eleição contidas neste Edital e, em outros editais decorrentes deste, devidamente publicitados.

6.2 O EDITAL HOMOLOGATÓRIO FINAL de Entidades eleitas e/ou indicados(as), Conselheiro Municipal de Alimentação Escolar de Londrina será divulgado na página do CAE no portal da Prefeitura do Município de Londrina <https://portal.londrina.pr.gov.br/assembleias-eleicao> até o dia **30/04/2026**.

6.3 Os casos omissos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE.

Londrina, 03 de março de 2026. Doris Andrade da Cruz, Presidente do CAE

ANEXO I (UTILIZAR LOGOMARCA DA UNIDADE ESCOLAR/ÓRGÃO/ENTIDADE)

Ofício nº /2026

Londrina, ___ de _____ de 2026.

Ilustríssima Sra.
Doris Andrade da Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina

Assunto: Indicação de representante

Pelo presente instrumento, o(a) _____ (nome da entidade/órgão), CNPJ, endereço: CONFIRMA A REPRESENTATIVIDADE, dos seguintes representantes, sendo titular e suplente:

1.

2.

do(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na (rua/Av.) _____ nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, cep: _____, na cidade de Londrina, estado do Paraná, telefone residencial: (43) _____, comercial (43) _____ e celular (43) _____ e-mail: _____.

2.

do(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na (rua/Av.) _____ nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, cep: _____, na cidade de Londrina, estado do Paraná, telefone residencial: (43) _____, comercial (43) _____ e celular (43) _____ e-mail: _____.

Atenciosamente,

(Assinatura e Carimbo do representante LEGAL da categoria/unidade escolar/entidade/órgão que confirma a representatividade)

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guillhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br